INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários ("Administradora") e **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Conjunto 152, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 31.384.260/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, ("Gestora" e em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ambos inscritos no CNPJ sob o n° 66.279.914/0001-41 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), considerando que:

(i) o Fundo e a Classe foram constituídos por meio de Instrumento de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, celebrado em 15 de abril de 2026, sendo que o regulamento do Fundo, seu respectivo Anexo e Apêndice(s) (em conjunto, o "Regulamento") encontram-se disponíveis na página da CVM;

(ii) a denominação correta do Fundo é **ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e que, durante o processo de estruturação, foi constatado erro material no Anexo I do Regulamento, referente à Classe, uma vez que a versão consolidada inicialmente disponibilizada manteve, de forma inadvertida, a denominação ORIZ JURI LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , motivo pelo qual a Administradora recebeu solicitação da ANBIMA para promover o respectivo ajuste no Regulamento; e

(iii) a denominação social da Administradora passou a ser **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, em decorrência da alteração de sua natureza societária, sendo necessária a atualização de sua qualificação em todo o Regulamento, conforme previsto em seu Estatuto Social.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços Essenciais aprovar a nova versão consolidada do Regulamento do Fundo, contemplando as seguintes alterações:

(i) a retificação do Anexo I do Regulamento para que passe a constar a denominação "**CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", em substituição à nomenclatura anteriormente constante; e

(ii) a atualização da denominação social da Administradora e da Custodiante para refletir sua atual razão social.

O novo Regulamento passará a viger na forma do Anexo I ao presente instrumento de alteração a partir da

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

presente data.

Este instrumento deverá ser registrado perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestora

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF N° 66.279.914/0001-41

São Paulo, SP

30 de julho de 2026.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ N° 66.279.914/0001-41

São Paulo, SP
30 de julho de 2026.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 6
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 14
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 14
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 20
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 22
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 22
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 25
10. TRIBUTAÇÃO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 31
12. FORO 32
ANEXO I 33
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 33
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 33
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 33
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 34
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 34
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS 35
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 37
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 41
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 41
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 42
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 44
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 45
13. FATORES DE RISCO 46
14. COTAS DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 51
15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 58
16. RESERVAS 59
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 60
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 60
19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 61
20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 62
21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 65
22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 66
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 67
MODELO DE SUPLEMENTO 68
SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 70
SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA 73

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, da Parte Geral e do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e (g) as referências ao Fundo alcançam a Classe e as referências à Classe alcançam o Fundo:

Administrador	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018.
Advogado	é o advogado ou escritório de advocacia, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, contratado pelo Sindicato e/ou pelos Reclamantes e responsável pela condução dos Processos até a cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	é a Consultoria Especializada, conforme abaixo qualificada ou o seu sucessor a qualquer título.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.3 e seguintes dos

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Extraordinária	Anexos.
Amortização Pro Rata	é o regime de amortização prevista nos termos da Cláusula 15.2.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral do Fundo ou a Assembleia Especial da Classe ou das Subclasses, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Assessor Jurídico	é cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Anexo I, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise jurídica.
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe relacionados na Cláusula 7.5 dos Anexos ao Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, até que o capital comprometido da Classe atinja o limite de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou **(ii)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O ato que aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto acima deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (ii) na impossibilidade de definição de acordo com o critério descrito acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.
Capital Comprometido	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Capital Integralizado	significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas na Classe mediante integralização de Cotas.
Chamadas de Capital	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
Cedente	é cada pessoa, física ou jurídica, que cedeu os Direitos Creditórios ao Fundo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, atualizado de tempos em tempos.
Compromisso de Investimento	significa cada instrumento pelo qual o Investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
Consultoria Especializada	é a **JURI ATIVOS JUDICIAIS S.A.**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.026.131/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Groenlândia, n. 66, Jardim América, São Paulo, CEP 04523-015, ou a sua sucessora a qualquer título.
Conta da Classe	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Vinculada.
Conta Vinculada	significa a conta corrente de titularidade do Sindicato destinada ao pagamento da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe e que será movimentada pelo Gestor e/ou pela Consultoria Especializada, observada a validação pelo Administrador, conforme previsão regulatória.
Contrato de Cessão	significa cada contrato de cessão, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e cada um dos Cedentes, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cobrança	é, conforme se faça necessário no âmbito da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o "contrato de cobrança", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, o qual estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Cotas da Subclasse Júnior	significa as cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas, quando referidos em conjunto.
Cotistas Subordinados Júnior	são os titulares das Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas Sênior	são os titulares das Cotas da Subclasse Sênior.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.1, do Anexo.
Custodiante	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme qualificada acima, ou a sua sucessora a qualquer título.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço de cessão aos Cedentes em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Suplementos.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data de Início do Fundo.
Devedor	são as pessoas jurídicas que sejam devedoras dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios Adquiridos quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos em decorrência de descumprimento de prazo judicial de 10 (dez) Dias Úteis para quitação das parcelas decorrentes do processo judicial adquirido.
Documentos Comprobatórios	é toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

	Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que sejam representados e/ou constituídos a partir de Processos, estes devem ser comprovados, no mínimo, por (a) o Parecer; (b) o número do Processo; (c) o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe; (d) a cópia do respectivo substabelecimento, com reservas, outorgado pelo Advogado então responsável pela condução do Processo ao Agente de Cobrança e/ou Advogado e/ou assessor jurídico designado pelo Gestor em alinhamento com o Sindicato; (e) a comprovação de juntada da petição informando a Conta Vinculada como nova conta para depósito pelo Devedor dos valores decorrentes dos Processos; (f) o termo assinado pelos Reclamantes declarando anuência ao Sindicato; e (g) termo firmado pelos Reclamantes, no qual manifestem sua anuência à cessão e à realização de descontos sobre os valores cedidos, inclusive taxas/contribuições sindicais.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.3, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1.1, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Fundo	é o ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 152, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.384.260/0001-31, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
Índice de Subordinação	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, que deve ser, no mínimo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).
Investidores Profissionais	são os investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Justa Causa	Para fins deste Regulamento, considera-se "Justa Causa" em relação

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

	aos Prestadores de Serviços Essenciais e à Consultoria Especializada, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo ou a Classe nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais, regulatórias ou contratuais que deveria observar como Prestador de Serviço; (iii) foi condenado em decisão transitada em julgado por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, permanentemente, ou temporariamente de forma não remediada e reestabelecida em prazo máximo de 90 (noventa) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer jurisdição, conforme aplicável; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação transitada em julgado, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de RAET. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas ou pela Assembleia Especial, será feita mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos da Classe não é, por si só, motivo para Justa Causa.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1, do Anexo.
Originador	é a **JURI ATIVOS JUDICIAIS LTDA. – ME**, qualificada acima, ou a sua sucessora a qualquer título.
Parecer	significa o parecer disponibilizado ao Gestor e ao Custodiante, o qual conterá, no mínimo, a opinião legal acerca (i) da existência, da validade, eficácia, exequibilidade e da titularidade de cada Direito Creditório; (ii) da probabilidade de recebimento dos Direitos Creditórios e o risco de reversão da decisão judicial que fundamenta a existência do Direitos Creditório; (iii) e da validade da sua cessão ao Fundo, no interesse da Classe.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

	diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidade e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, do Anexo.
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8, do Anexo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe, conforme previsto no Regulamento e Anexo, respectivamente.
Período de Cura	correspondente ao período de 30 (trinta) dias corridos.
Período de Investimento	significa o período para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe em Direitos Creditórios, conforme estipulado no Anexo.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
Primeira Emissão	é a primeira emissão de Cotas da Classe, aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais
Processo(s)	é cada procedimento judicial cabível, proposto perante um juízo competente, de cujo acordo devidamente homologado em juízo decorrem os Direitos Creditórios.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Reclamante	é parte autora do Processo que tenha por objeto obrigações de natureza trabalhistas.
Regulamento	é este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, os anexos e respectivos apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
Relação do Grupo Econômico	é a relação do Grupo Econômico do(s) Devedor(es), a ser indicado em lista encaminhada pelo Cedente ou Originador, ao Gestor, aprovada previamente à cessão dos Direitos Creditórios.
Remuneração de Descontinuidade	a remuneração devida ao Gestor, nos termos do item 6.11 do Regulamento, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa.
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1 dos Anexos ao Regulamento.
Resolução CMN 2.907	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme alterada.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

	alterada.
Resolução da Cessão	significa a resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, com a consequente indenização, pelo respectivo Cedente à Classe, a qual será, no mínimo, equivalente ao valor presente do Direito Creditório Adquirido, quando em decorrência de qualquer falha ou inconsistência, verificada a posteriori, na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos Cedentes.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
Série	significa cada uma das séries das Classes do Fundo.
Sindicato	é a entidade representativa de classe representantes dos Reclamantes no âmbito dos Processos, que tenha cedido os Direitos Creditórios ao Fundo, por meio da celebração do Contrato de Cessão.
Subclasse	significa cada uma das subclasses, se existente, que integram a Classe Única de Cotas, cujas informações específicas de cada subclasse e as informações específicas de cada série da subclasse, conforme aplicável, estarão listadas no respectivo apêndice.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Originação e Acompanhamento	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.11 dos Anexos ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 dos Anexos ao Regulamento.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.14 dos Anexos ao Regulamento.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2 dos Anexos ao Regulamento.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Multicarteira- outros", conforme as "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme identificada no quadro abaixo e conforme informações das Subclasses constantes no Anexo da Classe e nos respectivos apêndices ou Suplementos de cada Subclasse:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo da Classe

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a cada uma das Classes. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s) ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., conforme qualificada na cláusula "Definições" do Regulamento.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, conforme qualificada na cláusula "Definições" do Regulamento.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente;

(c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;

(d) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(e) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(f) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(g) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos (d), (e) e (f) acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

(h) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição;

(i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(j) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(l) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(m) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(n) quando houver a classificação de risco das Cotas, prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da (1) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (2) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (3) da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados a operações da Classe que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(o) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor; e

(p) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, Apêndices e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo ou da Classe;

(d) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (h) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;

(e) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, consistindo tal estruturação em (a) estabelecer a política de investimento, (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos e (f) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;

(f) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, nos termos da Resolução CMN n. 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos dos Anexos; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(g) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(h) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; (e) formador de mercado; (f) Agente de Cobrança; (g) Consultoria Especializada; e (h) cogestão da carteira da Classe.

(i) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do(s) Anexo(s) e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios, podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(j) verificação de eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da Classe

(k) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;

(l) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados pelo Agente de Cobrança para os Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(m) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, total ou parcialmente, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou que não seja a Conta Vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.

(h) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(i) executar qualquer ato de liberalidade;

(j) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(k) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestador de Serviço Essencial ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com outros Prestadores de Serviço do Fundo.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

5.4 O Gestor e a Consultoria Especializada não devem receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento, no caso da Consultoria Especializada.

Custódia

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

5.5.1 Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ou Inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.5.2 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, Originador, Cedente, Gestor, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.3 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante a Classe, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, caso ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência.

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição ou até o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador fiduciário ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

6.11 Caso o Gestor venha a ser substituído e/ou destituído sem Justa Causa (conforme definido neste Regulamento), será devido ao Gestor, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da substituição/destituição: (i) o montante equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento; e (ii) o montante da Taxa de Performance à qual faz jus, nos termos deste Regulamento, calculada desde o último pagamento da Taxa de Performance ("Remuneração de Descontinuidade").

6.12 Na hipótese de substituição e/ou destituição sem Justa Causa do Gestor, ele fará jus ao recebimento da Taxa de Performance caso os Direitos Creditórios Adquiridos durante a gestão do Gestor sejam pagos pelo Devedor e/ou alienados parcial ou totalmente a terceiros, de modo que resulte na aferição de Taxa de Performance nos termos do Regulamento. Nesta hipótese, o Gestor destituído e/ou substituído sem Justa Causa fará jus ao pagamento da Taxa de Performance complementar da mesma forma que receberia caso não tivesse sido destituída e/ou substituída sem Justa Causa.

6.13 Não será devida Remuneração de Descontinuidade ou pagamento de Taxa de Performance complementar na hipótese de destituição com Justa Causa.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas, podendo, no futuro, por decisão unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais e observados os termos das normas regulamentares aplicáveis, manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por operações das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras das Classes;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;

(p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

(q) Taxa Máxima de Distribuição;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(u) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos coordenadores da Oferta ou do Cedente realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

(v) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;

(w) despesas relacionadas ao processo de originação de direitos creditórios, incluindo a Taxa de Originação e Acompanhamento;

(x) despesas com assessores jurídicos que atuaram no processo de originação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios, inclusive honorários de sucesso vinculados ao efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo o Advogado responsável pela condução do Processo;

(y) despesas e encargos inerentes ao processo de originação e aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive gastos incorridos, tanto pelo Gestor quanto pela Consultoria Especializada, com deslocamento, hospedagem e gastos com a organização e realização de assembleia ou reuniões com os titulares dos Direitos Creditórios e/ou seus representantes; e

(z) reembolso aos Cotistas de custos decorrentes de tributos que incidam ou venham incidir sobre o valor de aquisição primária de Cotas na Classe.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

8.5 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista da Classe ou da respectiva Subclasse.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;**(c)** os

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 9.3.1 (a) a (c) acima nas Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse Júnior, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa para deliberar as seguintes matérias e observados os seguintes quóruns:

Matéria	**Quórum Primeira Convocação**	**Quórum Segunda Convocação**
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

II. Alterar o presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso no Regulamento ou Anexo.	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior
III. Deliberar sobre a substituição do Gestor ou da Consultoria Especializada, sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento.	Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação
IV. Deliberar sobre a substituição do Gestor ou da Consultoria Especializada, com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento.	Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação
V. Deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Administrador, observadas as condições do Regulamento.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
VI. Deliberar sobre incorporação, fusão, ou cisão do Fundo.	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior presentes

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acercar do item (I) da Cláusula 9.6, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao Gestor.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

9.6.4 A modificação referida no item (III) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas, as demais alterações poderão ser comunicadas em até 30 (trinta) dias contados da data de sua implementação.

9.6.5 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia.

9.6.6 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.6 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1. O disposto nesta Cláusula 10 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra ao Fundo e aos Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

10.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

10.3. O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303/25") que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303/25 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode aprová-la, introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas da Classe acompanhem a tramitação da MP 1303/25 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas.

10.4 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

I. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
FIDC classificado como Entidade de Investimento No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como "Entidade de Investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições da Lei 14.754/23 e prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754/23, serão classificados como Entidades de Investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111.
Cotistas Não-residentes - INR:
Na hipótese de o Fundo ou a respectiva classe de cotas ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, conforme alterada ("Cotista INR"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme o art. 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei 9.430/96"), conforme alterado.
Conceito de JTF
Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei 14.596/23"), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.
A Lei 14.596/23 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP. Para identificação do domicílio do cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.
FIDC classificado como Entidade de Investimento:
Cotistas INR residentes ou não em JTF: IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754/23.
Desenquadramento para fins fiscais:

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou alienação de Cotas a terceiros.
IOF	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de setembro de 2007 (Regulamento do IOF – "RIOF"). Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/CÂMBIO	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme o art. 15-B, XVI e XVII do IOF. De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

<u>Lei Complementar nº 214/2025 - Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS")</u>

10.5 Com o advento da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132"), a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"). A Lei Complementar nº 214/2025 ("LCP 214"), que regulamenta a EC 132, estabelece que rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários, como regra, não estão sujeitos à incidência da CBS/IBS, ressalvadas as hipóteses previstas no "Capítulo II – Serviços Financeiros". O referido "Capítulo II – Serviços Financeiros" da LCP 214, contudo, é amplo no sentido de prever a incidência de IBS/CBS em operações com títulos e valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, bem como por demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem as operações (i) no

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; (iii) ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

10.6 Espera-se que a incidência de IBS/CBS sobre as operações com títulos e valores mobiliários e aspectos relacionados à determinação dos tributos devidos sejam esclarecidos mediante regulamentação ainda a ser editada. De toda forma, diante desse novo cenário normativo, os Cotistas de fundos de investimento e demais agentes atuantes no mercado financeiro deverão analisar o enquadramento de suas atividades no regime específico aplicável aos serviços financeiros, bem como os eventuais impactos tributários decorrentes da reforma. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessor es jurídicos e tributários para avaliação da tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

10.7 Nos termos da LCP 214, como regra, os fundos de investimento não são contribuintes de IBS/CBS, com exceção de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis (realizem liquidação antecipada de recebíveis comerciais mediante o desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques ou outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo CMN) e de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, que ficam sujeitos à tributação por IBS/CBS quando não forem classificados como Entidades de Investimento).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

11.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP I CEP: 04.548-004.
Telefone: (11) 2846-1166
Site: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

11.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

11.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

11.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

12. FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO - ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CMN 2.907, da Resolução CVM 175, Parte Geral e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Apêndices ou nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 15.3 deste Anexo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Suplementos: (i) as Cotas da Subclasse Sênior; e (ii) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3. acima, caso se verifique uma situação de Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O Prazo de Duração da Classe será de 30 (trinta) meses anos contados da Data de Início da Classe, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, conforme aprovação em Assembleia, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

3.2 Observado o Prazo de Duração, a Classe contará com um Período de Investimento de 12 (doze) meses contados da Data de Início da Classe, podendo seu término ser antecipado ou prorrogado, a exclusivo critério do Gestor.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este ou pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.3 Desde que aprovado pela Assembleia Especial ou exigido pela regulamentação em vigor, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.4 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, total ou parcialmente, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

5.5 Fica designado como Agente de Cobrança a Consultoria Especializada.

5.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 5, fica estabelecido que o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, designar outro(s) escritório(s) de advocacia para coordenar, total ou parcialmente, os Processos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Nessa hipótese, o Gestor deverá notificar previamente a Consultoria Especializada, os Advogados e o Sindicato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos, concedendo-lhes tal prazo para fins de adequação, correção de eventuais falhas apontadas ou realinhamento dos serviços prestados, conforme os interesses da Classe. Decorrido esse prazo, e caso o Gestor entenda que permanecem os fundamentos que justificam a substituição, poderá proceder à contratação de novo(s) prestador(es) para tais serviços.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Consultoria Especializada

5.7 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como agente de cobrança, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de (i) R$ 1.000,00 (mil reais) nos 3 (três) primeiros meses, contados da data do início da Classe; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 4º (quarto) mês, contados da data do início da Classe.

6.1.1. Todos os impostos diretos incidentes sobre a remuneração indicada na cláusula 6.1, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços acima, serão acrescidos ao valor a ser pago pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.2.1. Pela prestação dos serviços de consultoria, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração devida à Consultoria Especializada será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do caput acima, e paga diretamente pela Classe.

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") será paga, pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de: (i) R$14.000,00 (quatorze mil reais) nos 3 (três) primeiros meses contados da data de início da Classe; e (ii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 4º (quarto) mês contado da data do início da Classe.

6.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre a remuneração indicada na cláusula 6.3, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços acima, serão acrescidos ao valor a ser pago pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.4 Será devida, ainda, pela Classe à Consultoria Especializada e ao Gestor uma remuneração pelos serviços de originação e acompanhamento dos Direitos Creditórios ("Taxa de Originação e Acompanhamento"), observado o detalhamento previsto no Contrato de Consultoria. A Taxa de Originação e Acompanhamento observará as faixas percentuais abaixo dispostas, as quais serão

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

calculadas sob o valor e prazo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo devida por mês, conforme tabela abaixo.

Desembolso	Mês do Desembolso	Taxa de Originação e Acompanhamento
1	mai/26	2,00%
2	jun/26	1,97%
3	jul/26	1,88%
4	ago/26	1,80%
5	set/26	1,71%
6	out/26	1,63%
7	nov/26	1,56%
8	dez/26	1,48%
9	jan/27	1,41%
10	fev/27	1,34%
11	mar/27	1,27%
12	abr/27	1,18%

6.5 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3. acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início da Classe.

6.5.1. A remuneração prevista na Cláusula 6.4 acima, será devida a cada aquisição de Direitos Creditórios.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes dos fundos investidos, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

6.10 O Consultor Especializado e o Gestor farão jus à remuneração em função do desempenho das Cotas, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre a valorização das Cotas da Subclasse Júnior que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA somado a 5% (cinco por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada de acordo o detalhamento abaixo ("Taxa de Performance").

6.10.1. Para fins deste Regulamento, "Benchmark" significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA com defasagem (lag) de 2 (dois) meses da data de apuração do valor da cota, somado a 5% (cinco por cento ao ano), capitalizado e calculado considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas da Subclasse Júnior e a sua amortização ou outra forma de distribuição aos Cotistas ("Benchmark").

6.10.2. Caso o rendimento das Cotas da Subclasse Júnior exceda o Benchmark, a diferença entre o resultado obtido e o Benchmark será considerada para o cálculo da Taxa de Performance.

6.10.3. O Gestor e a Consultoria Especializada não farão jus a Taxa de Performance até que haja o retorno (i) aos Cotistas Sênior de 100% (cem por cento) do valor por eles integralizados corrigidos pela respectiva Meta de Rentabilidade de cada uma das referidas subclasses; e (ii) aos Cotistas Subordinados Júnior de 100% (cem por cento) do valor por eles integralizados corrigidos pelo Benchmark, sendo certo que após este momento, quaisquer montantes adicionais a serem amortizados ou distribuídos aos Cotistas Subordinados Júnior serão tratados da seguinte forma: (i) 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas; e (ii) 30% (trinta por cento) serão pagos ao Gestor e à Consultoria Especializada a título de Taxa de Performance.

6.10.4. A Taxa de Performance, se aplicável, será calculada e provisionada pelo Administrador a partir do Dia Útil subsequente ao dia em que houver recursos suficientes na Classe para a realização da primeira amortização ou distribuição.

6.11 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, especialmente no Contrato de Distribuição.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 Observada a Alocação Mínima, a carteira será composta por (i) Direitos Creditórios e (ii) Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

os especificados na Cláusula 13 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima e Índice de Subordinação;

(b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(c) os limites de concentração previstos neste Anexo.

7.5 O que remanescer do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(b) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na alínea (a) acima;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(c) cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, sendo vedada a aquisição de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nas alíneas (a) e (b) acima, incluindo fundos soberanos.

7.5.1. A Classe pode investir até o limite de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, sendo vedado o investimento em classes de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

7.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo a proteção patrimonial.

7.6.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

7.7 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins desta Cláusula 7.7, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

7.7.1 O referido limite estipulado na cláusula 7.7. poderá ser extrapolado quando o Devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (iv) caso se trate de aplicações em títulos públicos federais, operações compromissadas em títulos públicos federais, cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais.

7.7.2 Na hipótese prevista no inciso (iii) da cláusula 7.7.1. acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo Administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.7.3 O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, o limite previsto na Cláusula 7.7 acima seja observado, observado o disposto na Cláusula 7.7.1. Esta consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

7.8 A Classe tem como limite de investimento 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios emitidas por uma mesma classe, sendo vedada a aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

7.9 O Fundo poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou à Cedente, nos termos do art. 42, §1°, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.10 A Classe tem como investimento máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios para as quais o Administrador, o Gestor, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas Partes Relacionadas, conforme descritas nas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

7.11 A Classe poderá ter como investimento máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.12 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas.

7.12.1 Na hipótese da Cláusula 7.12 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas, sendo certo que qualquer alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá ser previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, inclusive, mas não apenas, o seu preço e condições de negociação.

7.13 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.14 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação

7.15 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

7.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.17 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.17.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.orizpartners.com.br/.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

8.1 O processo de originação de Direitos Creditórios, consiste na seleção de créditos contra empresas auditadas e/ou aprovadas pelo Gestor, com oferta de compra feita diretamente junto aos advogados e/ou entidades representativas de classe que sejam patronos das causas.

8.2 Os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de obrigações de natureza trabalhista e que sejam objeto de acordo homologado pelo juízo no âmbito dos Processo(s).

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio dos meios admitidos por lei e com base na jurisprudência aplicável, bem como aqueles previstos especificamente em acordos ou outros instrumentos de aquisição e transação firmados pelo Fundo, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

9.2 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no acordo judicial homologado no juízo competente.

9.3 O Gestor e a Consultoria Especializada também serão responsáveis por adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios no caso de inadimplemento do acordo homologado no âmbito dos Processos, observada, ainda, a obrigação de integralização de Cotas da Subclasse Júnior prevista na Cláusula 14.7.1 abaixo.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

9.4 Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, via boleto bancário / TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta da Classe; ou **(ii)** na Conta Vinculada.

9.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos ora previstos, que deverão ser arcados pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.6 O Gestor e a Consultoria Especializada somente serão responsáveis por perdas ou danos diretos e devidamente comprovados sofridos pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência direta e exclusiva da omissão injustificada na não propositura das medidas ora previstas, desde que fique demonstrado nexo causal entre a omissão e o dano.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 As disposições previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento serão aplicáveis às matérias deliberadas em Assembleia Especial. Adicionalmente às matérias previstas na referida Parte Geral do Regulamento, são matérias de competência privativa da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum Primeira Convocação	Quórum Segunda Convocação
1) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
2) Alterar o presente Anexo, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Anexo.	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Cotas Júnior presentes
3) Deliberar sobre a substituição do Gestor ou da Consultoria Especializada, sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento.	Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação.	Pelo menos 2/3 (dois terços) das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação.
4) Deliberar sobre a substituição do Gestor ou da Consultoria Especializada, com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento.	Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação.	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação.
5) Deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Administrador, observadas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

as condições do Regulamento;		
6) deliberar sobre a alteração da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de performance ou de quaisquer das Taxas de Originação e da Remuneração pelo Acompanhamento de Processo;	Maioria das Cotas da Subclasse Júnior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Júnior presentes
7) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior presentes
8) Deliberar sobre novas emissões e/ou séries de Cotas, em volume superior ao Capital Autorizado, observado o disposto no item 14.7.1. abaixo;	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior e Júnior em presentes
9) deliberar acerca da alteração do prazo de duração da Classe;	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior presentes
10)deliberar, se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior em circulação	Maioria das Cotas de cada uma das Subclasses Sênior presentes
11)deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação (exceto pelo disposto no item (13) abaixo);	Unanimidade das Cotas em circulação	Unanimidade das Cotas em circulação
12) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, na ocorrência do Evento de Liquidação de que trata este Anexo;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
13) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas da Classe mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
14) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

15) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas da Classe, conforme previstos neste Anexo Descritivo e nos Apêndices;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
16) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
17) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
18) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe; e	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
19) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

10.2 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou respectiva Subclasse, conforme o caso.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por créditos ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes e/ou Reclamantes decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, que sejam objeto de acordo homologado pelo juízo no âmbito dos Processos e que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Resolução da Cessão.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.3 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.4 A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2, Obrigações do Gestor, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.1, Obrigações do Administrador.

11.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor, bem como enviados ao Custodiante, previamente à Data de Aquisição.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) estar enquadrados na política de investimento da Classe;
(b) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
(d) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada ou em Conta da Classe;
(e) os Direitos Creditórios ofertados sejam decorrentes de obrigações de natureza trabalhista e que sejam objeto de acordo homologado no ano de 2025, pelo Poder Judiciário, em ação civil coletiva, movida contra companhia aberta que, na Data de Aquisição, possua classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior a AAA;
(f) os acordos homologados em juízo do qual decorrem dos Direitos Creditórios deverão ter fixado o calendário dos pagamentos pelo respectivo Devedor em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, encerrando-se em 05 de janeiro de 2028;
(g) estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
(h) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pelo Gestor, o qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres, quando aplicável;
(i) o devedor dos Direitos Creditórios seja pessoas jurídicas constituídas como companhias abertas, com sede no Brasil que detenham obrigações perante os Cedentes, sendo tais obrigações objeto do Contrato de Cessão;

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(j) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Devedores: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou (4) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(k) verificação da inocorrência de prisão, condenação ou qualquer envolvimento dos Cedentes e do Devedor dos Direitos Creditórios ofertados em procedimentos investigativos ou judiciais relacionados a qualquer crime.

(l) o Devedor deverá possuir demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou deverá ser aprovado em comitê de crédito do Gestor;

(m) os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido;

(n) realização e conclusão de forma satisfatório ao Gestor de auditoria legal dos Reclamantes dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, a ser conduzida pelo Consultor Especializado, com o auxílio de assessor legal; e

(o) a taxa de cessão dos Direitos Creditório à Classe deverá ser, no mínimo, equivalente ao custo ponderado das Cotas Seniores, somado à Taxa de Gestão e Taxa de Administração devidas pela Classe e será apurada com base no Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à Data da Aquisição.

12.1.1 O Originador deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

12.1.2 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, deverá ocorrer a Resolução da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

12.1.3 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedido com relação a Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo, salvo nos casos determinados em lei e/ou na regulamentação aplicável.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

13.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.3 *Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão* (materialidade: maior). Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o respectivo Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

13.4 *Ausência de garantia das Cotas* (materialidade: maior). As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.5 *Risco de crédito dos Devedores* (materialidade: maior). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.6 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.7 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes* (materialidade: maior). Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (materialidade: maior). No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.9 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: maior). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.10 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* (materialidade: média). Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.11 *Classe fechada e mercado secundário* (materialidade: média). A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.12 *Falhas operacionais* (materialidade: maior). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.13 *Troca de informações* (Materialidade: maior). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

13.14 *Interrupção da prestação de serviços* (materialidade: maior). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.15 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade com a adimplência dos Direitos Creditórios* (materialidade: média). Os Critérios de Elegibilidade serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.16 *Liquidação da Classe* (materialidade: maior). Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.17 *Dação em pagamento de ativos* (materialidade: maior). Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

13.18 *Observância da Alocação Mínima* (materialidade: maior). A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

13.19 *Vícios questionáveis* (materialidade: maior). As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

13.20 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão* (materialidade: maior). A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetados em razão disso.

13.21 *Intervenção ou liquidação de instituição* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na Conta da Classe; ou (b) na Conta Vinculada. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

13.22 *Bloqueio da Conta Vinculada* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados (a) na Conta Vinculada; ou (b) na Conta da Classe. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

13.23 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente (materialidade: maior)*. Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

13.24 *Pré-pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: maior)*. Os Devedores poderão pagar ou quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

13.25 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: média)*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.26 *Operações com derivativos* (materialidade: média). A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

14. COTAS DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas da Primeira Emissão de Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na Cláusula 2 deste Anexo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil na abertura do dia (cota de abertura), observados os critérios desta Cláusula 14;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Suplemento.

14.3 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil na abertura do dia (cota de abertura), observados os critérios desta Cláusula 14 deste Anexo;

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 deste Anexo.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Suplemento da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

14.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que,

for, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.4.1 O enquadramento previsto na cláusula 14.5. acima deverá ser realizado pelos Prestadores de Serviço Essenciais em observância ao Período de Cura.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

14.5 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e Júnior deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

14.5.1 Até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

14.5.2 Observado o Período de Cura, caso os Cotistas da Subclasse Júnior não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 15 deste Anexo.

Emissão das Cotas

14.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, por meio de aprovação da Assembleia Especial ou por deliberação unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais (desde que observado o Capital Autorizado), observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

14.7 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, desde que para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.7.1 Caso seja necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a cobrança do Devedor, no caso de inadimplemento de qualquer parcela do acordo homologado no âmbito dos Processos, e os recursos do Fundo atribuídos à Subclasse Júnior não sejam suficientes para honrar com as despesas correspondentes, deverão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior para tanto, as quais deverão ser integralizadas pelo Gestor e/ou pela Consultoria Especializada e sem que seja necessário observar o limite de Capital Autorizado ou ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

14.8 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 14.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o ato que aprovar a emissão de novas Cotas, observado o disposto acima deverá dispor sobre as características da nova emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da classe e o número de cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (ii) na impossibilidade de definição de acordo com o critério descrito acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

14.9 Exceto se de outra forma determinado nos documentos que aprovarem a nova emissão, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

14.10 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.11 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente e seu valor não colocado passará a recompor o Capital Autorizado.

14.12 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.14 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição e Compromisso de Investimento; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175 ("Termo de Adesão").

14.15 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição e no compromisso de investimento.

14.15.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

14.16 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.17 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Negociação das Cotas

14.18 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.19 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.20 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse, conforme orientação do Gestor ao Administrador.

14.20.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.21 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, na abertura do dia (cota de abertura), independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor inicial considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.22 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Suplemento para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.22.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.22(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.22(a) acima se o valor do

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula14.22(a) acima.

14.22.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.22.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.22(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.22(a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.23 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

14.24 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

Chamadas de Capital

14.25 Na hipótese de a integralização das Cotas ocorrer por meio de Chamadas de Capital, os Cotistas deverão observar os procedimentos descritos nesta Cláusula, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e direitos descritos no Compromisso de Investimento.

14.26 A medida em que seja identificada necessidade de capital, e observado o limite do Capital Comprometido do Cotista, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que deverão aportar recursos na data especificada pela Administradora.

14.27.1. A primeira integralização de capital deverá ocorrer no dia 14 de maio de 2026, não aplicando-se, para esta integralização, o prazo de comunicação de 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

14.27 Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado do Administrador sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

14.28 Verificada a inadimplência do cotista, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

(a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança de: (i) seu débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) de uma multa equivalente a (ii.1) 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados pro rata temporis; ou (ii.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados pro rata temporis;

(b) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos no Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (ii) a data de liquidação da Classe;

(c) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos ao Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos positivos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(d) notificar os outros Cotistas para que, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis dias do recebimento de notificação, eles possam exercer direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente. Uma vez decorrido o prazo desta alínea sem que haja qualquer interesse de outro cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Investidor inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas;

(e) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(f) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo Administrador, a seu exclusivo critério.

14.29 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, seus direitos serão automaticamente restabelecidos.

14.30 Caso o atraso na integralização tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas na Cláusula 14.29 acima, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse/Júnior de cada série e/ou emissão, respectivamente farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Subclasse de Cotas.

15.2 O regime de amortização ordinária aplicável as Cotas do Fundo será realizada de forma *pro rata* entre as Subclasses, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Classe de Cota, observado a Ordem de Alocação e conforme disponibilidade de recursos ("Amortização Pro Rata").

15.2. Para fins de determinação do valor devido a cada cotista a título de Amortização Pro Rata, será utilizada a cota de abertura apurada no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento (D-1).

15.2.2. O valor da Amortização Pro Rata corresponderá ao montante total aprovado para distribuição pelo Gestor dividido pela quantidade de cotas elegíveis na data-base definida para a Amortização, sendo o valor a ser pago a cada cotista calculado pelo Gestor e encaminhado para validação e pagamento por parte do Administrador, que poderá realizar o pagamento em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da informação pelo Gestor.

Amortização Extraordinária

15.3 Observada a Ordem de Alocação e a critério do Gestor, as Cotas da Subclasse Sênior/Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima, observado o Período de Cura; ou (ii) do Índice de Subordinação ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional entre todas as Cotas em circulação de cada uma das Subclasses Sênior e/ou uma das Subclasses Júnior que precisarem ser amortizadas para fins de reenquadramento.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

15.3.1 A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao pagamento.

15.4 As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3.1 abaixo.

15.4.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos respectivos Cotistas, desde que:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiver enquadrado o Índice de Subordinação Júnior para fins de Amortização, de acordo com o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

15.4.2 A amortização das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 15.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

15.5 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.5.1 As (a) Cotas da Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

15.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

16. RESERVAS

16.1 Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a 3 (três) vezes a média do valor das despesas e encargos incorridos mensalmente pela Classe no último período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Cotas do Fundo, e deverá ser reconstituída todo dia útil ou, no máximo, no dia útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

16.2 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 16 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

16.4 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe e observado o disposto na Cláusula 20.2.1:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) pagamento de operações com derivativos;
(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(5) pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, observado seu Suplemento; e
(6) pagamento da Amortização Pro Rata das Cotas.

(b) Caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) pagamento de operações com derivativos;
(3) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, até a quitação de todas as Cotas da Subclasse Sênior; e
(4) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do Suplemento das Cotas da Subclasse Júnior.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável a partir da atualização do preço de aquisição, desde cada Data de Aquisição.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

18.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

18.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 19 abaixo.

18.5 O valor das Cotas deve ser calculado na abertura todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14 deste Anexo (cota de abertura).

19. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

19.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante, nos termos deste Anexo.

19.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência (i) de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) caso tenha ciência de pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou do emissor de Ativos Financeiros detidos pela Classe ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido").

19.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

19.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 19, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 22 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 19.1.5 abaixo.

19.1.5 Na Assembleia prevista na Cláusula 19.1.2(b) acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo (sendo certo que nenhum Cotista estará obrigado a aportar recursos adicionais em valor superior ao Capital Comprometido pelo respectivo Cotista); (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 19.1.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.1.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 19.1.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 19.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

19.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 22 deste Anexo.

19.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

19.4 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 22 deste Anexo; e (b) cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

20. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

20.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(c) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(d) desenquadramento da Índice de Subordinação, após o Período de Cura, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(e) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(f) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(g) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo I;

(h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, e desde que não seja exercida a hipótese de Resolução da Cessão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

(j) caso se verifique o patrimônio líquido negativo da Classe;

(k) renúncia ou Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes não forem substituídos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia; e

(l) a ocorrência do inadimplemento pelo Devedor de qualquer parcela prevista no acordo homologado no âmbito dos Processos e que não tenha sido sanado dentro do período de 30 (trinta) dias.

20.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2.2 Assembleia prevista na Cláusula 20.2.1(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

20.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 20.2.2 acima, as medidas previstas na Cláusula 20.2.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

20.2.4 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade da Classe é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(3)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

20.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) sempre que assim decidido dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(f) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos.

20.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

20.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 20.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, observada a Ordem de Alocação.

20.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 20.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 20.3.1(a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

20.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de uma mesma subclasse de Cotas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

20.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 20.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* entre todos os Cotistas da mesma subclasse, respeitada a Ordem de Alocação.

20.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

"disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo.

21.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, conforme o caso, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, observado o escopo de atuação de cada um, deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, quando houver; **(e)** a substituição do

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.4.1 Para efeitos da Cláusula 23.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

22.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes que venham a ser constituídas no âmbito do Fundo, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

23.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

MODELO DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/ COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse [SÊNIOR/JUNIOR] da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/ Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/ Júnior] da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série / por meio de

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [[--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série] / [não aplicável];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Júnior] da [--]ª Série, [--];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [--];

(s) prazo de duração e data de resgate: [as Cotas da Subclasse Sênior]da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas] / [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão ("Cotas da Subclasse Sênior) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

(a) data de emissão: 14 de maio de 2026 - data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão ("Data da 1ª Integralização").

(b) quantidade inicial: até 55.200 (cinquenta e cinco mil e duzentas) Cotas.

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Sênior da Primeira Emissão serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo da Classe Única do Fundo. Para as integralizações posteriores à Data da 1ª Integralização, será adotado como valor para integralização, o valor da cota vigente na data da efetiva disponibilidade dos recursos.

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão em cada data de integralização, podendo tal valor ser aumentado em razão da hipótese de Distribuição Parcial.

(e) forma de colocação: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.

(f) coordenador líder: ORIZ ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 142, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.754.034/0001-35.

(g) possibilidade de distribuição parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, a critério do Coordenador Líder.

A distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que respeitado o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu documento de aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta. ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas. ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta"). Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(h) lote adicional: não há.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais.

(j) aplicação mínima: não há.

(k) período de distribuição: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e compromisso de investimento, em moeda corrente nacional.

(m) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da Taxa DI + 3,5% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo da Classe Única do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(o) período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal: não há período de carência.

(p) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: a remuneração e a amortização de principal das Cotas Seniores objeto deste Suplemento serão pagas exclusivamente com base nos recursos efetivamente recebidos pela Classe em decorrência do pagamento e/ou liquidação dos Direitos Creditórios, observado o fluxo de alocação de recursos e a ordem de prioridade das Subclasses, assim como o Índice de Subordinação previsto no Regulamento, devendo a Gestora informar sobre a realização da amortização com antecedência de 2 (dois) dias úteis do referido evento.

(q) prazo de duração e data de resgate (vencimento): as Cotas da Subclasse Sênior da Primeira Emissão serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas, observado que a Classe possui prazo de duração de 30 (trinta) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Júnior da Primeira Emissão ("Cotas da Subclasse Júnior") terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior da Primeira Emissão ("Data da 1ª Integralização").

(b) quantidade inicial: 4.800 (quatro mil e oitocentas cotas) Cotas.

(c) valor unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júnior da Primeira Emissão serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo da Classe Única do Fundo.

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior da Primeira Emissão em cada data de integralização.

(e) forma de colocação: oferta privada.

(f) coordenador líder: não aplicável.

(g) possibilidade de distribuição parcial: não aplicável.

(h) lote adicional: não há lote adicional.

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais.

(j) aplicação mínima: não há.

(k) período de distribuição: não aplicável.

(l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital.

(m) remuneração pré-fixada: até 30% (vinte por cento) a.a. a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse Júnior da Primeira Emissão,

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f

observado que qualquer valor acima da referida remuneração será alocado para pagamento da Taxa de Performance.

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior da Primeira Emissão serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo da Classe Única do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(a) período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal: não há período de carência.

(b) cronograma de pagamento da remuneração e de amortização do principal: a remuneração e a amortização de principal das Cotas Subordinadas Júnior objeto deste Suplemento serão pagas exclusivamente com base nos recursos efetivamente recebidos pela Classe em decorrência do pagamento e/ou liquidação dos Direitos Creditórios, observado o fluxo de alocação de recursos e a ordem de prioridade das Subclasses, assim como o Índice de Subordinação. A remuneração e a amortização de principal serão distribuídas pro rata ao saldo de principal das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de pagamento, devendo a Gestora informar sobre a realização da amortização com antecedência de 2 (dois) dias úteis do referido evento.

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da Primeira Emissão serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas, observado que a Classe possui prazo de duração de 30 (trinta) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Clicksign 008ab61d-f3f7-42fa-8f09-f152f998c90f